



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 07/2020-COJUR/PCR

Novo Hamburgo, 19 de fevereiro de 2020.

Projeto de Lei nº 4/2020

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral, opinando que o feito (Projeto de Lei nº 4/2020) é antijurídico, pelo fato de não obedecer limites impostos pela Lei Orgânica Municipal, bem como usurpar competência da Mesa Diretora para deflagração do Processo Legislativo, incorrendo, pois em vício propriamente dito de natureza subjetiva, sendo que, pelo conteúdo, gravidade e extensão, contaminam a integralidade da proposição, bem como atendendo ao que dispõe o §1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, *in verbis*:

“Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.

§1º Quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da cientificação.

Resolve acatar o parecer e, dessa forma notifica o autor, **Vereador Inspetor Luz**, para que apresente **IMPUGNAÇÃO**, no prazo de dez dias úteis, ao parecer exarado no Projeto de de Lei nº 4/2020.

Atenciosamente,

Vereador Raul Cassel
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

RECEBI EM: 19/02/2020

[Signature]

ASSINATURA

Página 1 de 1

COJUR

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)

Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)